



APIN

EMPRESA INTERMUNICIPAL DE
AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONCURSO PÚBLICO

CP/1/2021

AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS URBANOS

CADERNO ENCARGOS

março 2021

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

1. O contrato a celebrar tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS URBANOS”**.
2. A APIN - EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR, EIM, SA é uma empresa sujeita ao Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08 , revista e atualizada pelas Leis nº 53/2014, de 25/08, nº 69/2015, de 16/07 , nº 7-A/2016, de 30/03, nº 42/2016, de 28/12 , n.º 114/2017, de 29/12 e n.º 71/2018, de 31/12, à Lei comercial, aos Estatutos e, subsidiariamente, ao Regime jurídico do sector público empresarial, aprovado pelo DL 133/2013 de 03.10 , revisto e atualizado pelas Leis nº 75-A/2014, de 30/09 e n.º 42/2016, de 28/12).
3. De acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008, o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos - CPV correspondente a esta aquisição é o seguinte: **34928480-6 Contentores e baldes para lixo e resíduos.**

Cláusula 2ª – Contrato

1. O contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os elementos seguintes:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º, do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do art.º 101.º, do CCP.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração de 12 (doze) meses, renovável, a contar da data da sua outorga, ou até que se esgote o montante do preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4ª – Preço

1. O preço base total para aquisição dos bens que constituem o objeto da presente consulta prévia, é de 80.660,00€ (oitenta mil seiscentos sessenta euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado;
2. Sendo o preço base o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do art.º 47.º do CCP.
3. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APIN pagará ao Adjudicatário, o valor que resultar da multiplicação dos preços unitários constantes na proposta adjudicada pelas quantidades de bens efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Preços unitários apresentados na proposta são fixos durante o período de vigência do contrato.

Cláusula 5ª – Condições de entrega dos bens

1. A entrega dos bens deve ser efetuada, num prazo máximo de 5 dias úteis, contados após a receção do pedido de encomenda da entidade adjudicante.
2. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 6ª – Condições de pagamento

A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga, no prazo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

Cláusula 7ª – Obrigações do prestador do serviço

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV – Aquisição de bens móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III – Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o adjudicatário compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante, no que diz respeito ao fornecimento dos bens objeto do contrato que se encontram no âmbito deste procedimento e constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b. Obrigação de garantia dos bens;
- c. Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta, sendo o prazo máximo até 5 dias úteis, após a receção da encomenda da entidade adjudicante;
- d. Obrigação de garantir os valores dos preços unitários da proposta;
- e. Comunicar à APIN os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;
- f. O adjudicatário é responsável perante a APIN por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega;
- g. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade própria das melhores práticas;
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª – Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Centros Operacionais da APIM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido parcial, sendo as despesas inerentes ao transporte da inteira responsabilidade do Adjudicatário, sem que tal represente qualquer custo adicional para a APIN;
2. Os Centros Operacionais estão localizados nos 11 conselhos que integram a APIN. Os bens, objeto do presente procedimento, serão entregues nas instalações dos Centros Operacionais da APIN: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.
3. As entregas dos bens objeto do contrato serão feitas faseadamente, através de notas de encomenda parciais da APIN.
4. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 9ª – Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens móveis, nos termos do disposto no artigo 438.º do CCP, bem como de princípios e normas comunitários que também sejam aplicáveis à prestação destes serviços públicos.

Cláusula 10ª – Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva

obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª – Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, bem como, toda a demais, informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante de que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
2. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a informação confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros, independentemente dos fins.
3. O adjudicatário obriga-se a conservar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer, decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.
5. O adjudicatário obriga-se, ainda, nos termos do disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei 58/2019, de 8 de agosto (Regulamento Geral da Proteção de Dados, transposto para o ordenamento jurídico português), a:
 - a. Não realizar tratamento da informação a que tiver acesso, a não ser para a finalidade que lhe for solicitada pela entidade adjudicante, e que é objeto do caderno de encargos;

- b. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
- c. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do presente contrato, nos termos do disposto no supracitado RGPD;
- d. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a distribuição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer forma de tratamento ilícito.

Cláusula 12ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave o atraso no fornecimento dos bens objeto do contrato superior a 5 dias de calendário, sem que o mesmo tenha sido devidamente justificado e essa justificação aceite pela entidade adjudicante.

Cláusula 13ª – Resolução por parte do prestador do serviço

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador do serviço pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do CCP.

Cláusula 14ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante

a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:

2. Caso ocorram atrasos no prazo previsto de entrega dos bens, ou que venha a ser acordado, acrescidos das prorrogações legais ou graciosas que venham a ter lugar, ser-lhe-á aplicado até ao seu cumprimento ou à rescisão do contrato a multa diária de 1% do valor da entrega em atraso, por cada dia útil de atraso; Caso as sanções perfaçam 20% do valor de adjudicação do fornecimento, dará lugar à rescisão de contrato, se assim for o entendimento da Entidade Adjudicante;
3. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. Podem as sanções contratuais vir a ser anuladas caso a APIN reconheça não existir prejuízo causado pelos atrasos nas entregas.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador do serviço e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no CCP.

Cláusula 18ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante.
2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no contrato, bem como no CCP.

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no CCP.
2. Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem de prazos

1. Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do CCP.
2. Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do CCP.

Cláusula 21ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela lei geral, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de Julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com a Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, e a Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e ainda pelo DL

n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo DL n.º 170/2019, de 4 de dezembro, e pela Resol. da AR n.º 16/2020, de 19 de março, doravante designado por CCP, e ainda pelo Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo DL n.º 72/2008, de 16 de abril.

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 22ª – Especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto o fornecimento e entrega de contentores de superfície de polietileno para a deposição de resíduos indiferenciados, com as características conforme se descreve pormenorizadamente na cláusula 23ª.
2. O fornecimento terá lugar de acordo com o apresentado nas cláusulas 23ª e seguintes do presente Caderno Encargos.

Cláusula 23ª – Características técnicas

1. Contentores em polietileno de alta densidade, virgem, moldado por injeção, estabilizado contra raios ultravioleta, respeitando as normas DIN-EN 840 aplicáveis;
2. A construção deve ser robusta, reforçada nas zonas de maior solicitação, garantir resistência total à corrosão e não permitir a absorção de líquidos e ser compatível com todos os sistemas de elevação;
3. Contentores com pegas para movimentação do contentor;
4. Contentores com tampas planas, herméticas e resistentes;
5. Contentores equipados com pedal para elevação da tampa com apoios para o sistema de elevação fixo na parte lateral/corpo do contentor (excepto os contentores de 120L);
6. Contentores equipados com tampão de drenagem no fundo;
7. Deve ser possível o empilhamento dos contentores da mesma dimensão;
8. Os componentes metálicos devem ser em aço galvanizado;
9. Rodas de diâmetro 200mm em borracha maciça com jante em aço galvanizado;
10. As áreas de impressão no corpo e na tampa, mínimas de 220x220 mm;
11. Contentores de cor verde e com serigrafia do logotipo da APIN a branco e do texto “Lixo no chão não, obrigado”;

12. Características dos contentores, variáveis com a dimensão, a considerar:

Descrição	Unidade	Valor para 120L	Valor para 360L	Valor para 800L
Volume	(L)	120 $\pm$ 5%	360 $\pm$ 5%	800 $\pm$ 5%
Peso	(kg)	8 $\pm$ 5%	18 $\pm$ 5%	42 $\pm$ 5%
Carga nominal	(kg)	50 $\pm$ 5%	140 $\pm$ 5%	320 $\pm$ 5%
Altura total	(mm)	945 $\pm$ 5%	1080 $\pm$ 5%	1335 $\pm$ 5%
Largura	(mm)	480 $\pm$ 5%	580 $\pm$ 5%	1360 $\pm$ 5%
Profundidade	(mm)	540 $\pm$ 5%	875 $\pm$ 5%	780 $\pm$ 5%
Número de rodas	(un)	2	2	4 giratórias 360º, 2 das quais com travão nas rodas da frente
Diâmetro roda	(mm)	200	200	200
Altura ao solo do punho (pivot DIN)	(mm)	1100 $\pm$ 2%	1100 $\pm$ 2%	1100 $\pm$ 2%

Cláusula 24ª – Sinalética

- Os equipamentos deverão apresentar identificação e codificação;
- Deverão ter gravado através de termo-impressão na lateral direita do equipamento um código sequencial composto por XX 0000 cuja numeração será fornecida após a adjudicação.

Cláusula 25ª – Condições

- Os bens a fornecer deverão ter a qualidade, dimensões, forma, cores e demais características definidas que compõem a documentação técnica do produto a fornecer;
- O fornecedor não pode em caso algum, fornecer bens que não correspondam às características do fornecimento;
- Os bens deverão respeitar as regras em matéria de emissões sonoras definidas no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.

Cláusula 26ª – Prazos e local de entrega

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações dos Centros Operacionais da APIM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido parcial, sendo as despesas inerentes ao transporte da inteira responsabilidade do Adjudicatário, sem que tal represente qualquer custo adicional para a APIN;

6. Os Centros Operacionais estão localizados nos 11 conselhos que integram a APIN: Os bens, objeto do presente procedimento, serão entregues nas instalações dos Centros Operacionais da APIN: Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela e Vila Nova de Poiares.
7. As entregas dos bens objeto do contrato serão feitas faseadamente, através de notas de encomenda parciais da APIN.
8. A entrega dos bens deve ser realizada em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como a garantia dos bens.

Cláusula 27ª – Certificação de entrega e garantia de qualidade - Certificação da Entrega

1. A APIN, representada por quem vier a ser nomeado para o efeito, procederá à certificação da entrega dos bens fornecidos tanto no que diz respeito às quantidades como em relação à conformidade com a documentação técnica do fornecimento, bem como relativamente a outras condições do fornecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do dia seguinte ao da respetiva entrega;
2. Em caso de rejeição definitiva de bens fornecidos, é da inteira responsabilidade do adjudicatário a sua remoção do local onde se encontram acondicionados, bem como todas as despesas inerentes ao seu transporte, deposição ou reciclagem;
3. É ainda da inteira responsabilidade do fornecedor a entrega das correspondentes quantidades de bens, à entidade contratante, nas condições e prazos indicados para o fornecimento de encomendas.

Cláusula 28ª – Quantidades estimadas

Quantidades estimadas			
Capacidade tipo (L)	120	360	800
N de contentores	30	170	600

Penela, 04 março de 2021